

RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

(Publicado no D.O.U. de 26 de janeiro de 2012)

Institui, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – GTAT-TEC.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, e pelo inciso IV do § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nas Decisões Conselho Mercado Comum - CMC nºs 58/10 e 39/11,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – GTAT-TEC.

Parágrafo único. O GTAT-TEC analisará pleitos relacionados à Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – LETEC, ao amparo da Decisão CMC nº 58/10, e à Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11.

Art. 2º O GTAT-TEC será composto por representantes dos Ministérios que integram a CAMEX e presidido pela Secretaria Executiva dessa Câmara.

Parágrafo único. Os Ministérios referidos no caput deste artigo indicarão representantes titulares e suplentes para participar das reuniões desse grupo.

Art. 3º A secretaria do GTAT-TEC será exercida pela Secretaria Executiva da CAMEX, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O GTAT-TEC reunir-se-á por convocação da sua secretaria, a qual poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do governo federal quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 4º Para pleitear a alteração tarifária os solicitantes deverão apresentar formulário preenchido conforme o modelo do Anexo I desta Resolução, acompanhado de literatura técnica e/ou catálogos sobre o objeto do pedido.

§1º Quando a elevação for pleiteada para produtos que necessitem de criação de Ex tarifário à Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, deverá ser apresentado adicionalmente formulário preenchido conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

§2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser entregues em duas vias, sendo uma eletrônica, ao Protocolo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo - Brasília – DF, CEP 70.053-900 e destinados à Secretaria Executiva da CAMEX.

Art. 5º A secretaria do GTAT-TEC enviará a documentação aos participantes do Grupo Técnico, para subsidiar a sua manifestação sobre a alteração tarifária pretendida.

Parágrafo único. A secretaria do GTAT-TEC dará conhecimento das manifestações apresentadas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do governo federal envolvidos na matéria, respeitada a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data da reunião do Grupo, ocasião em que deverão ser examinadas.

Art. 6º As solicitações dos demais Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11, recebidas pelo Ministério de Relações Exteriores, serão encaminhadas à secretaria do GTAT-TEC, que as enviará aos participantes do Grupo Técnico, para subsidiar a sua manifestação a respeito, quando pertinente.

§1º A secretaria do GTAT-TEC dará conhecimento das manifestações apresentadas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do governo federal envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da reunião do Grupo.

§2º No caso de urgência, os membros do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX poderão ser consultados por via eletrônica e disporão de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação da secretaria do Grupo, para se manifestar acerca dos pleitos.

§3º A ausência de manifestação no prazo indicado no § 2º implicará aceitação das medidas propostas.

Art. 7º O GTAT-TEC poderá utilizar a consulta pública ou outro mecanismo que contribua para reunir subsídios adicionais para o exame dos pleitos.

Art. 8º A secretaria do GTAT-TEC encaminhará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para deliberação do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX, recomendação referente aos pleitos analisados.

Parágrafo Único. O GTAT-TEC poderá recomendar a alocação de pleitos em Lista diferente daquela assinalada no formulário do Anexo I.

Art. 9º No que tange especificamente à elevação tarifária transitória da TEC ao amparo da Decisão CMC nº 39/11, a Secretaria Executiva da CAMEX encaminhará as deliberações do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX ao Coordenador Nacional da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, para apresentação aos demais Estados Partes.

§1º A Seção Nacional da CCM poderá efetuar, por consenso, os ajustes necessários nas propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva da CAMEX, com vistas a obter sua aprovação pela CCM.

§2º Uma vez aprovado o pleito nacional nas condições previstas na Decisão CMC nº 39/11, será expedida Resolução CAMEX, dispensando-se nova aprovação do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 10 O instrumento previsto na Decisão CMC nº 39/11 entrará em vigor 30 dias após comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da referida norma pelo ordenamento jurídico nacional de todos os Estados Partes do Mercosul, conforme o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.

ANEXO I

FORMULÁRIO BÁSICO PARA A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DAS DECISÕES CMC N^{OS} 58/10 E 39/11

1) DATA:

2) DADOS DO SOLICITANTE

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone/Fax;
- d) Pessoa para contato/cargo/e-mail.

3) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

- a) Nome comercial ou marca;
- b) Nome técnico ou científico;
- c) Código na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e descrição ;
- d) Tarifa de importação: alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC);
- e) Tarifa de importação no Brasil: alíquota atual (se diferente da informada no item anterior);
- f) Função principal (e secundária se for o caso);
- g) Descrição sucinta da forma de uso do produto;
- h) Princípio e descrição de funcionamento ;
- i) Processo de obtenção;
- j) Matérias ou materiais de que é constituído, com indicação de suas respectivas NCMs e percentagens em peso;
- k) Bens substitutos;
- l) O produto está ou já esteve amparado por alguma medida de alteração temporária da TEC ou medida de defesa comercial? Se afirmativo, qual o mecanismo, período e alíquota? Se negativo, há solicitação formal nesse sentido?
- m) O produto está em análise ou já foi objeto de solicitação de alteração definitiva da TEC no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul (CT 1)?
- n) O produto está coberto por acordos internacionais nos quais o Brasil conceda ou receba preferência tarifária?

Acordo	País	Margem de Preferência (%)	
		Concedidas pelo Brasil	Recebidas pelo Brasil
ACE 35	CHILE		
ACE 36	BOLÍVIA		
ACE 53	MÉXICO		
ACE 58	PERU		
ACE 59	COLÔMBIA		
ACE 59	EQUADOR		
ACE 59	VENEZUELA		
ACE 62	CUBA		
ACE 38	GUIANA		
MERCOSUL/ÍNDIA			
MERCOSUL/ISRAEL			
APTR 04			
...			

4) INFORMAÇÕES ACERCA DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

- a) Informar alíquota de importação pretendida;
- b) Lista pretendida (selecionar apenas uma):
 - LETEC
 - Lista de elevações transitórias da TEC por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional
- c) Período de vigência solicitado;
- d) Justificativa da necessidade de alteração tarifária;
- e) Impactos da Alteração Pretendida (*indicar os impactos estimados pelo pleiteante sobre aspectos como produção, produtividade, vendas, geração de divisas, emprego de mão-de-obra, competitividade, rentabilidade, preços finais do produto, nível de utilização da capacidade instalada, balança comercial, etc.*);

5) INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E DEMANDA DO PRODUTO

- a) Capacidade nominal instalada nacional e regional (Mercosul) em unidades físicas e em valor;
- b) Produção nacional e regional (Mercosul) – informar dados dos últimos três anos, por empresa, e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor;

País	Produção											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
Brasil												
Argentina												
Paraguai												
Uruguai												

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011 ...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, caixas, comprimidos, etc.)

- c) Empregos diretos;
- d) Principais fabricantes no Brasil e no Mercosul – informar nome para contato, endereço, telefone e fax;
- e) Consumo nacional e regional (Mercosul) - informar dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor;

País	Consumo											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
Brasil												
Argentina												
Paraguai												
Uruguai												

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos, etc.)

- f) Principais consumidores no Brasil e no Mercosul – informar nome para contato, endereço, telefone e fax;
- g) Importações e exportações brasileiras – informar dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor (US\$ FOB);

Origem	Importações											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
País 1												
País 2												
País 3												
...												
TOTAL												

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos, etc.)

Destino	Exportações											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
País 1												
País 2												
País 3												
...												
TOTAL												

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos, etc.)

h) Evolução de preços nos mercados nacional e internacional (especificar local de referência e fonte de dados) – informar valores por unidade em US\$ (especificar a unidade), nos três anos anteriores e no ano em curso;

i) Estrutura de custos de fabricação do produto;

Item	Origem	US\$	%
Matéria Prima 1 (*)	Participação Nacional: Participação Importada:		
Matéria Prima 2	Participação Nacional: Participação Importada:		
Matéria Prima 3	Participação Nacional: Participação Importada:		
...	Participação Nacional: Participação Importada:		
Mão de obra direta			
Mão de obra indireta			
Gastos gerais de fabricação			
Gastos administrativos			
Gastos comerciais			
Gastos financeiros			
Custo total			100

(*) Listar as principais matérias-primas, indicando, na coluna de Origem, os percentuais de importação e de fornecimento na origem do insumo.

j) Custos de Internação (Em US\$ por unidade física de medida; especificar local de origem e internação);

Item	Valores com a Tarifa Vigente	Valores com a Tarifa Solicitada
Preço FOB		
Preço CIF		
Imposto de Importação devido		
Taxas e demais gravames (especificar)		
Gastos Aduaneiros		
IPI		
ICMS		
PIS		
COFINS		
Outros Impostos		
Preço do Produto internado		

6) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES para o BEM FINAL, no caso de o produto ser insumo ou matéria-prima (se disponíveis)

- a) Listar os bens finais aos quais o produto é incorporado (indicar NCM) e percentual de participação do insumo ou matéria-prima;
- b) Produção, Importações e exportações brasileiras dos principais bens finais – informar os dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso em unidades físicas e em valor (utilizar o formato indicado no item 4 “b” e “g”);
- c) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais;
- d) Tarifa dos componentes da cadeia produtiva;
- e) Estrutura de custos do bem final (utilizar os formatos indicado nos itens 4 “i” e 4 “j”);

7) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

(Relacionar outras informações que justificam o mérito e a relevância econômica do pleito, dentre informações setoriais importantes como: capacidade produtiva atual e existência de investimentos para ampliá-la, organização da cadeia produtiva, presença de monopólios ou oligopólios, barreiras à importação e exportação etc.) .

ANEXO II

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR PARA A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS PARA PRODUTOS QUE NECESSITEM DE CRIAÇÃO DE *EX TARIFÁRIO* À NCM

- 1) Nome vulgar, comercial, científico e técnico;
- 2) Marca registrada, modelo, tipo e fabricante;
- 3) Função principal e secundária;
- 4) Princípio e descrição resumida do funcionamento;
- 5) Aplicação, uso ou emprego;
- 6) Forma de acoplamento de motor a máquinas ou aparelhos, quando for o caso;
- 7) Dimensões e peso líquido;
- 8) Peso molecular, ponto de fusão e densidade (para produtos do capítulo 39 da NCM);
- 9) Forma (líquido, pó, escamas, etc) e apresentação (tambores, caixas, etc., com respectivas capacidades em peso ou em volume);
- 10) Matéria ou materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume;
- 11) Processo detalhado de obtenção;
- 12) Código do produto, de acordo com a NCM;
- 13) Sugestão de descrição para o produto, utilizando o padrão da NCM, sem incluir marca comercial, modelo ou tipo de equipamento ou procedência;
- 14) Especificações técnicas detalhadas, acompanhadas de catálogos técnicos originais ou literatura técnica pertinente;
- 15) Composição qualitativa e quantitativa* ;
- 16) Fórmula química bruta e estrutural* ;
- 17) Componente ativo e sua função* .

* Apenas para produtos das empresas químicas e conexas.